

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PRIMAVERA - PE

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 005/2026

CREDENCIAMENTO Nº 002/2026

O MUNICÍPIO DE PRIMAVERA, Estado de Pernambuco, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Coronel Brás Cavalcante, nº 42, Centro, nesta cidade, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.294.378/0001-61, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PRIMAVERA-PE**, inscrito no sob o nº 10.291.345/0001-03, situada à Rua São Severino dos Ramos, nº 71, João Murilo, Primavera - PE, neste ato, representado pela Secretária Municipal de Saúde, a **Sra. Ester Beatriz da Silva Cavalcanti Falcão, Portaria nº 442/2025**, torna público, para conhecimento dos interessados, por intermédio do Agente de Contratação, o Sr. Dhiogo Márcio Gomes Vasconcelos, designado pela Portaria nº 003/2026, que está promovendo **CREDENCIAMENTO**, nos termos, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e dos demais normativos aplicáveis, com fundamento no art. 199, § 1º da Constituição Federal e aos artigos 24 a 26 da Lei 8.080 de 19 de setembro de 1990, e ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

DATA INICIAL PARA CREDENCIAMENTO: 06/08/2026

DATA FINAL PARA CREDENCIAMENTO: 06/08/2027

O contrato de credenciamento terá vigência de 1 ano, prorrogável por até 10 (dez) anos.

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente edital o **credenciamento de pessoas jurídicas prestadoras de serviços de saúde** para a realização de **tratamento esclerosante não estético de varizes dos membros inferiores**, conforme procedimentos previstos na Tabela do Sistema Único de Saúde (SUS), visando atender às necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Primavera – PE, garantindo assistência integral, contínua e resolutiva aos usuários do SUS.

1.2. O presente credenciamento fundamenta-se no art. 79 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, caracterizando-se como hipótese de contratação paralela e não excludente, sendo conduzido por comissão designada pela autoridade competente.

1.3. Os serviços deverão ser prestados por estabelecimentos de saúde devidamente habilitados e registrados no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), compreendendo clínicas e/ou unidades especializadas com capacidade técnica para execução de procedimentos de escleroterapia de varizes, conforme protocolos clínicos e diretrizes terapêuticas do SUS.

1.4. Os atendimentos deverão ser realizados nas dependências da credenciada, situada no Município

de Primavera – PE ou em um raio máximo de até 100 km, de modo a garantir o acesso dos usuários, observando os princípios da regionalização, hierarquização e equidade no acesso aos serviços de saúde.

1.5. Os procedimentos deverão ser executados por profissionais médicos devidamente habilitados, com formação e/ou experiência comprovada na área de angiologia e/ou cirurgia vascular, conforme requisitos estabelecidos no Termo de Referência, assegurando qualidade, segurança e efetividade no atendimento.

1.6. A prestação dos serviços compreende a realização de consultas, avaliação clínica, indicação e execução do tratamento esclerosante não estético, acompanhamento do paciente e demais atos necessários à adequada assistência, conforme regulação da Secretaria Municipal de Saúde.

1.7. O acesso aos serviços ocorrerá mediante encaminhamento e regulação pela Central de Regulação do Município, observando critérios clínicos, classificação de risco e disponibilidade programada, conforme fluxos estabelecidos pela gestão municipal do SUS.

2. DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

2.1. O valor global estimado para as contratações decorrentes do presente credenciamento é de **R\$ 1.253.518,72 (um milhão, duzentos e cinquenta e três mil, quinhentos e dezoito reais e setenta e dois centavos)**, correspondendo ao valor mensal estimado de **R\$ 104.459,89 (cento e quatro mil, quatrocentos e cinquenta e nove reais e oitenta e nove centavos)**, considerando a demanda projetada para a realização de procedimentos de tratamento esclerosante não estético de varizes dos membros inferiores.

2.2. Os valores a serem praticados observarão, obrigatoriamente, os preços constantes da Tabela SUS vigente, conforme discriminado na planilha de procedimentos que integra este Edital, em consonância com o Termo de Referência (Anexo I).

2.3. A Administração Pública poderá, de forma motivada, promover a atualização dos valores praticados, nos casos de alteração da Tabela SUS ou na ocorrência de fato superveniente que justifique a revisão, observadas as disposições legais aplicáveis.

2.4. Os interessados deverão apresentar, no ato do requerimento de credenciamento, declaração formal de que se comprometem a praticar integralmente os valores definidos na Tabela SUS, durante toda a vigência do credenciamento.

2.5. O credenciado obriga-se a executar os procedimentos de tratamento esclerosante não estético de varizes dos membros inferiores pelos valores fixados, não sendo admitida a cobrança de quaisquer valores complementares dos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS).

2.6. Para fins de credenciamento, não haverá disputa de preços, sendo condição obrigatória a aceitação integral dos valores estabelecidos pela Administração, conforme a Tabela SUS.

2.7. Os quantitativos mensais estimados, constantes nos anexos deste Edital, poderão ser alterados ao longo da execução contratual, de acordo com a demanda da Central de Regulação Municipal, as necessidades do Fundo Municipal de Saúde e a disponibilidade orçamentária, não gerando direito adquirido à execução de quantidade mínima de procedimentos.

2.8. O pagamento pelos serviços prestados estará condicionado à efetiva produção aprovada pela regulação municipal, devidamente comprovada por meio dos instrumentos de registro e faturamento do SUS.

3. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

3.1. O credenciamento é gratuito, não havendo cobrança de taxa de inscrição ou participação.

3.2. O presente procedimento será amplamente divulgado no sítio eletrônico oficial do Município de Primavera/PE e em outros meios de publicidade adotados pela Administração Pública Municipal.

3.3. O Edital de Chamamento Público permanecerá disponível durante toda a sua vigência, permitindo o credenciamento, a qualquer tempo, de pessoas jurídicas interessadas que atendam integralmente às condições nele estabelecidas, observado o prazo de vigência de 12 (doze) meses.

3.4. Poderão participar do presente credenciamento pessoas jurídicas legalmente constituídas, que tenham por objeto social a prestação de serviços de saúde compatíveis com a realização de tratamento esclerosante não estético de varizes dos membros inferiores, e que atendam a todas as exigências deste Edital e seus anexos.

3.5. Não poderão participar do credenciamento:

3.5.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e de seus anexos;

3.5.2. Pessoa jurídica que esteja impedida de licitar ou contratar com a Administração Pública, em qualquer esfera federativa, em decorrência de sanção que lhe tenha sido aplicada;

3.5.3. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando o credenciamento versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.5.4. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando o credenciamento versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.5.5. Pessoa jurídica que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira,

trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade credenciante, com agente público que atue no processo de credenciamento ou contratação, ou na fiscalização e gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau;

3.5.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404/1976, concorrendo entre si no presente credenciamento;

3.5.7. Pessoa jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação deste Edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou contratação irregular de adolescentes;

3.5.8. Agente público do órgão ou entidade credenciante, na qualidade de pessoa física ou como representante de pessoa jurídica;

3.5.9. Pessoa jurídica que integre o rol de sancionados por organismos internacionais ou que tenha sido declarada inidônea, nos termos da Lei nº 14.133/2021, quando aplicável.

3.6. O impedimento previsto no item 3.5.2 será também aplicado ao interessado que atue em substituição a outra pessoa jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive por meio de controladora, controlada ou coligada, desde que comprovada fraude ou simulação.

3.7. Não poderá participar, direta ou indiretamente, do credenciamento ou da execução contratual agente público do órgão ou entidade credenciante, devendo ser observadas as hipóteses de conflito de interesses, nos termos do § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133/2021.

3.8. A vedação prevista no item anterior estende-se a terceiros que auxiliem a condução do credenciamento, tais como integrantes de equipe de apoio, profissionais especializados ou empresas de assessoria técnica.

3.9. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.10. O disposto nos itens 3.5.3 e 3.5.4 não impede o credenciamento ou a contratação de serviços que incluam, como encargo do contratado, a elaboração de projetos, quando admitido pela legislação aplicável.

3.11. Será permitida a participação de pessoas jurídicas reunidas em consórcio, observadas as seguintes condições:

3.11.1. Apresentação de compromisso público ou particular de constituição do consórcio, subscrito por todas as consorciadas, com indicação da empresa líder, responsável perante a Administração pelos atos praticados;

3.11.2. Vedação à participação de uma mesma empresa em mais de um consórcio ou de forma isolada neste credenciamento;

3.11.3. Obrigatoriedade de constituição formal do consórcio e seu registro antes da celebração do contrato, quando for o caso;

3.11.4. Responsabilidade solidária das empresas consorciadas pelos atos praticados, tanto na fase de credenciamento quanto na execução contratual;

3.11.5. A substituição de empresa consorciada dependerá de autorização da Administração, condicionada à comprovação de manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

3.12. A participação no presente credenciamento implica na aceitação integral e irretratável de todos os termos, condições e exigências estabelecidos neste Edital e seus anexos.

4. DA MANIFESTAÇÃO DA INTENÇÃO DE SE CREDENCIAR

4.1. Os interessados deverão apresentar o Requerimento de Credenciamento e Proposta de Participação, conforme modelo constante no ANEXO IV, contendo a manifestação formal de interesse na prestação dos serviços de tratamento esclerosante não estético de varizes dos membros inferiores, com as informações previstas no Termo de Referência.

4.1.1. A proposta deverá ser elaborada em papel timbrado da proponente, com redação clara e legível, preferencialmente em fonte Arial, tamanho 12, contendo, no mínimo:

a) Descrição do objeto, com a indicação dos procedimentos que serão ofertados, bem como os quantitativos mensais mínimos disponibilizados ao Fundo Municipal de Saúde, aos quais o interessado ficará vinculado;

b) Declaração formal de que o interessado cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos para a prestação dos serviços;

c) Indicação dos itens/procedimentos para os quais pretende se credenciar, conforme especificações constantes neste Edital e no Termo de Referência.

4.2. Todas as especificações constantes na proposta vinculam o interessado, obrigando-o ao seu integral cumprimento.

4.3. A apresentação do requerimento de credenciamento implica na plena aceitação das condições estabelecidas neste Edital e no Termo de Referência, assumindo o interessado o compromisso de executar os serviços com observância aos padrões exigidos, incluindo o fornecimento de todos os materiais, insumos, equipamentos e equipe técnica necessários à adequada execução contratual.

4.4. É de responsabilidade exclusiva do interessado a verificação da exatidão das informações prestadas, bem como a atualização de seus dados cadastrais junto ao órgão credenciante, sob pena de indeferimento do pedido de credenciamento.

4.5. O requerimento de credenciamento deverá ser acompanhado das seguintes declarações:

- 4.5.1. Declaração de que está ciente e concorda com todas as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, bem como de que os valores praticados correspondem integralmente àqueles definidos na Tabela SUS, abrangendo todos os custos necessários à execução dos serviços;
- 4.5.2. Declaração de cumprimento do disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, quanto à proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 anos e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos;
- 4.5.3. Declaração de que não utiliza mão de obra em condições degradantes ou análogas à escravidão, nos termos da legislação vigente;
- 4.5.4. Declaração de inexistência de penalidades impeditivas de contratar com a Administração Pública, nos termos da Lei nº 14.133/2021, no âmbito de qualquer ente federativo;
- 4.6. O interessado constituído sob a forma de cooperativa deverá apresentar declaração de que atende aos requisitos previstos no art. 16 da Lei nº 14.133/2021.
- 4.7. A falsidade de qualquer das declarações apresentadas sujeitará o interessado às sanções administrativas, civis e penais cabíveis, nos termos da legislação vigente e deste Edital.
- 4.8. Caso necessário, a Administração poderá solicitar esclarecimentos, retificações ou complementações da documentação apresentada, os quais deverão ser encaminhados, preferencialmente em meio digital, para o e-mail depart-licitacao@primavera.pe.gov.br, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, sob pena de indeferimento do pedido de credenciamento.

5. DA HABILITAÇÃO E DO EXAME DO REQUERIMENTO E DEMAIS DOCUMENTOS PELA COMISSÃO ESPECIAL DE CREDENCIAMENTO

5.1. Para fins de credenciamento, os interessados deverão apresentar requerimento formal, acompanhado da documentação de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista, econômico-financeira e técnica, conforme disposto neste Edital e no Termo de Referência.

5.2. Habilitação Jurídica

5.2.1. A habilitação jurídica será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- I – No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- II – Em se tratando de sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal (SLU) ou EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social, devidamente registrado na Junta Comercial, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- III – No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

IV – No caso de filial, sucursal ou agência: inscrição do ato constitutivo correspondente, com averbação no registro da sede;

V – No caso de sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, devidamente registrados, bem como comprovação de registro conforme Lei nº 5.764/1971;

VI – Os documentos deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da respectiva consolidação.

5.3. Regularidade Fiscal e Trabalhista

5.3.1. Deverá ser comprovada mediante:

I – Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

II – Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver;

III – Certidão de regularidade perante a Fazenda Nacional (RFB/PGFN);

IV – Certificado de Regularidade do FGTS;

V – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

VI – Certidão de regularidade com a Fazenda Estadual;

VII – Certidão de regularidade com a Fazenda Municipal.

5.4. Qualificação Econômico-Financeira

5.4.1. Será comprovada mediante:

I – Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da empresa, emitida há no máximo 30 (trinta) dias;

II – Em caso de recuperação judicial, apresentação de decisão judicial que comprove a aprovação do plano de recuperação.

5.5. Qualificação Técnica

5.5.1. A qualificação técnica será comprovada mediante apresentação de:

I – Documento de identidade profissional com registro no Conselho Regional de Medicina (CRM);

II – Diploma de graduação em Medicina, devidamente registrado;

III – Comprovação de especialidade médica (RQE), quando aplicável;

IV – Comprovação de experiência mínima de 03 (três) anos na área de angiologia e/ou cirurgia vascular, por meio de documentos idôneos, tais como:

- contratos de prestação de serviços;
- declarações de instituições públicas ou privadas;
- registros no CNES;
- produção registrada em sistemas oficiais do SUS;
- ou outros documentos equivalentes;

V – Certidão de regularidade junto ao Conselho Regional de Medicina;

VI – Certificado de registro de especialidade no respectivo conselho, quando aplicável;

VII – Comprovação de cadastro atualizado no CNES;

VIII – Alvará de funcionamento válido;

IX – Declaração de entidade filantrópica, quando aplicável.

5.6. Disposições Sobre a Documentação

5.6.1. O interessado deverá disponibilizar, sempre que solicitado, documentos complementares que comprovem a veracidade das informações apresentadas.

5.6.2. A não apresentação de documentos obrigatórios ou a apresentação de documentos irregulares implicará no indeferimento do pedido de credenciamento.

5.7. Do Exame dos Documentos

5.7.1. A documentação apresentada será analisada pela Comissão Especial de Credenciamento.

5.7.2. A Comissão poderá:

I – Solicitar esclarecimentos ou documentos complementares;

II – Realizar diligências para verificação das informações;

III – Validar a autenticidade das informações junto a órgãos competentes.

5.7.3. O interessado será notificado para sanar pendências no prazo de até **05 (cinco) dias úteis**, prorrogável a critério da Administração.

5.8. Do Resultado

5.8.1. Após a análise:

I – O interessado será considerado **HABILITADO**, quando atender integralmente aos requisitos;

II – Será considerado **INABILITADO**, quando não atender às exigências.

5.8.2. O resultado será publicado no meio oficial do Município.

5.9. Disposições Finais sobre a Habilitação

5.9.1. A habilitação no credenciamento não gera direito à contratação, que dependerá da demanda da Administração.

5.9.2. O credenciado deverá manter, durante toda a vigência do credenciamento, todas as condições de habilitação.

6. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL, DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO E DOS RECURSOS

6.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133/2021 ou para solicitar esclarecimentos acerca de seus termos, enquanto este permanecer

vigente.

6.1.1. As impugnações e os pedidos de esclarecimento deverão ser encaminhados, preferencialmente, por meio eletrônico, através do e-mail: depart-licitacao@primavera.pe.gov.br.

6.1.2. A Administração responderá às impugnações e aos pedidos de esclarecimento no prazo de até 3 (três) dias úteis, contados da data de seu recebimento.

6.1.3. As impugnações e pedidos de esclarecimento não suspendem os prazos estabelecidos neste Edital.

6.1.4. Caso seja acolhida a impugnação, será promovida a devida retificação do Edital, com a respectiva publicação no sítio eletrônico oficial.

6.1.5. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e às impugnações serão divulgadas no Portal da Transparência do Município de Primavera/PE, no endereço eletrônico <https://transparencia.primavera.pe.gov.br/>.

6.2. Caberá recurso administrativo contra as decisões proferidas no âmbito deste credenciamento, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

6.2.1. O prazo para interposição de recurso contra a decisão que deferir ou indeferir o pedido de credenciamento será de 5 (cinco) dias úteis, contados da publicação da relação preliminar dos interessados no sítio eletrônico oficial.

6.2.2. Os recursos deverão ser encaminhados por meio eletrônico, através do e-mail: depart-licitacao@primavera.pe.gov.br.

6.2.3. O recurso será dirigido à Comissão Especial de Credenciamento, que poderá reconsiderar sua decisão no prazo de até 3 (três) dias úteis ou, nesse mesmo prazo, encaminhá-lo à autoridade superior, que deverá proferir decisão no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento dos autos, observadas as disposições do art. 165, § 2º, da Lei nº 14.133/2021 e da regulamentação municipal aplicável.

6.2.4. Recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

6.2.5. O recurso terá efeito suspensivo até a decisão final da autoridade competente.

6.2.6. O acolhimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos que não possam ser aproveitados.

6.2.7. Os autos do processo administrativo permanecerão disponíveis para vista dos interessados, preferencialmente em meio eletrônico.

7. DA HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO DO CHAMAMENTO PÚBLICO

7.1. Encerrada a fase recursal, ou decorrido o prazo para interposição de recursos, a autoridade

competente procederá à homologação do resultado do chamamento público, com a divulgação das decisões recursais proferidas e da relação definitiva dos credenciados.

7.1.1. A homologação e o resultado definitivo serão publicados no Portal da Transparência do Município de Primavera/PE, no endereço eletrônico <https://transparencia.primavera.pe.gov.br/>.

7.2. A relação dos credenciados permanecerá disponível e atualizada durante toda a vigência do Edital, possibilitando o acompanhamento público e a transparência do processo.

7.3. A homologação do resultado não gera, por si só, direito à contratação, ficando esta condicionada à demanda da Administração Pública, à disponibilidade orçamentária e à necessidade do Fundo Municipal de Saúde.

7.4. Os interessados que vierem a se credenciar após a homologação inicial serão incluídos em listagem complementar, igualmente publicada no Portal da Transparência do Município.

7.5. A ordem de credenciamento observará os critérios definidos neste Edital, especialmente no que se refere à forma de distribuição da demanda entre os credenciados, quando aplicável.

8. DA HABILITAÇÃO E DA CONTRATAÇÃO

8.1. Após a homologação do resultado do chamamento público, a contratação dos credenciados será formalizada por meio de processo de **inexigibilidade de licitação**, nos termos do art. 74, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

8.2. A contratação será efetivada mediante a assinatura de instrumento contratual próprio.

8.3. Previamente à convocação para assinatura do contrato, a Comissão Especial de Credenciamento verificará a validade das certidões apresentadas e o cumprimento das condições de habilitação pelo credenciado, podendo conceder prazo para atualização ou complementação da documentação.

8.4. Sem prejuízo do disposto no item anterior, será verificado se o credenciado atende às condições de contratação, especialmente quanto à inexistência de sanções que impeçam sua contratação com a Administração Pública.

8.5. ENVELOPE A – HABILITAÇÃO

(Deverá conter a identificação da proponente e o número do CNPJ)

a) Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos **2 (dois) últimos exercícios sociais**;

b) Comprovação de, no mínimo, **1 (um) ano de existência**, com cadastro ativo, mediante documento emitido pela Receita Federal do Brasil (CNPJ);

c) Ato constitutivo (contrato social ou estatuto), devidamente registrado, acompanhado de suas alterações, conforme a natureza jurídica;

- d) Documento de identificação (RG) e CPF dos representantes legais;
- e) Certidões de regularidade fiscal perante as Fazendas **Federal, Estadual e Municipal** da sede da proponente;
- f) Certificado de Regularidade do **FGTS**;
- g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (**CNDT**);
- h) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- i) Comprovação de inscrição no **Conselho Regional de Medicina (CRM)** da jurisdição da proponente, acompanhada da regularidade do responsável técnico;
- j) Certidão negativa do Tribunal de Contas do Estado da sede da proponente, comprovando inexistência de débitos ou sanções;
- k) Certidão negativa do Tribunal de Justiça do Estado da sede da proponente, comprovando que não se encontra em processo de **falência, recuperação judicial ou extrajudicial**;
- l) Comprovação de **capacidade técnica**, mediante apresentação de atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, compatíveis com o objeto do credenciamento.

8.6. A tentativa de fraude ou apresentação de documentação falsa implicará a **inabilitação imediata**, independentemente da fase em que for constatada.

8.7. O interessado poderá ser convocado para manifestação, no caso de eventual inabilitação ou desclassificação.

8.8. A Administração poderá convocar o credenciado, durante todo o prazo de validade do credenciamento, para assinatura do contrato, sob pena de perda do direito à contratação, sem prejuízo das sanções legais.

8.9. O prazo para assinatura do contrato será de **5 (cinco) dias úteis**, contados da convocação.

8.10. O prazo de vigência dos contratos será de **1 (um) ano**, podendo ser prorrogado por até **10 (dez) anos**, conforme arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

8.11. A execução dos serviços ocorrerá mediante emissão de **Ordens de Serviço**, conforme a necessidade da Administração, observando:

I – A capacidade instalada informada pelo credenciado;

II – Os limites orçamentários e quantitativos previstos no Edital;

III – Os critérios de distribuição estabelecidos, quando houver mais de um credenciado.

8.12. Os contratos poderão ser alterados nos termos do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

8.12.1. Eventuais alterações contratuais deverão ser comunicadas formalmente entre as partes, com antecedência mínima de **60 (sessenta) dias**, quando aplicável.

9. CRITÉRIOS PARA DEFINIÇÃO DA ORDEM DE CONTRATAÇÃO DOS CREDENCIADOS

9.1. Na hipótese de contratações paralelas e não excludentes, a convocação dos credenciados para execução dos serviços deverá garantir **igualdade de oportunidades**, observando critérios objetivos de distribuição da demanda.

9.2. A distribuição da demanda será realizada com base em critérios **claros, transparentes e isonômicos**, assegurando a eficiência administrativa e a qualidade dos serviços prestados à população.

9.3. A divisão da demanda entre os credenciados deverá assegurar a **continuidade dos serviços**, de modo que todos os procedimentos, exames e consultas previstos no Termo de Referência sejam executados sem interrupções, atendendo às necessidades da Rede de Atenção à Saúde do Município de Primavera/PE.

9.4. Havendo mais de um credenciado apto à execução dos serviços, a distribuição da demanda observará, cumulativamente:

I – A **livre escolha do usuário**, quando aplicável, especialmente nos casos em que o serviço permita essa definição pelo beneficiário direto;

II – A **capacidade operacional** informada pelo credenciado no momento do credenciamento;

III – A **ordem cronológica de credenciamento**, quando não houver escolha do usuário;

IV – Os critérios de regulação estabelecidos pela Central de Regulação Municipal.

9.5. Na hipótese de inconsistência ou necessidade de complementação documental, será assegurado ao interessado o prazo de até **5 (cinco) dias úteis** para regularização, sob pena de suspensão do credenciamento até a devida adequação.

9.6. Será assegurada **preferência às entidades filantrópicas e sem fins lucrativos**, nos termos do art. 199, §1º, da Constituição Federal, especialmente quando houver igualdade de condições entre os credenciados.

9.7. Considerando que o edital permanecerá aberto durante sua vigência, permitindo o credenciamento contínuo de novos interessados, a inclusão de novos credenciados implicará **redistribuição proporcional da demanda**, a ser operacionalizada por meio das Ordens de Serviço e conforme diretrizes da regulação municipal.

10. DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCREDENCIAMENTO

10.1. O presente Edital de credenciamento poderá ser **anulado**, a qualquer tempo, no todo ou em parte, em caso de vício de legalidade, ou **revogado**, por razões de interesse público devidamente

motivadas, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

10.2. Na hipótese de anulação do Edital, os atos e instrumentos dele decorrentes sujeitam-se ao disposto nos arts. 147 a 150 da Lei nº 14.133/2021.

10.3. A revogação do Edital não afetará os contratos já celebrados, os quais permanecerão válidos e eficazes, observadas as condições pactuadas.

10.4. O credenciamento poderá ocorrer a qualquer tempo, mediante processo administrativo, nas seguintes hipóteses:

I – Solicitação formal do credenciado;

II – Perda superveniente das condições de habilitação;

III – Descumprimento injustificado das obrigações contratuais;

IV – Aplicação de sanções que impeçam a manutenção da contratação com a Administração Pública.

10.5. Em qualquer hipótese de credenciamento, será assegurado às partes o **direito ao contraditório e à ampla defesa**, nos termos da legislação vigente.

10.6. O pedido de credenciamento formulado pelo credenciado não o exime do cumprimento das obrigações já assumidas, as quais deverão ser integralmente executadas até sua conclusão, salvo disposição expressa em contrário pela Administração.

10.7. O credenciamento não afasta a aplicação de eventuais sanções administrativas previstas no Edital, no contrato ou na legislação aplicável.

11. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL E DO REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

11.1. O presente Edital terá vigência de **12 (doze) meses**, contados a partir de sua publicação, podendo ser prorrogado ou encerrado antecipadamente por ato devidamente motivado da autoridade competente.

11.2. O Edital permanecerá disponível no Portal Oficial do Município durante todo o período de sua vigência, garantindo amplo acesso aos interessados.

11.3. Os pedidos de credenciamento poderão ser apresentados **a qualquer tempo**, durante a vigência do Edital, sendo analisados conforme os prazos e critérios nele estabelecidos.

11.4. O credenciamento permanecerá **permanentemente aberto**, permitindo a inclusão de novos interessados ou a saída de credenciados, conforme as condições previstas neste Edital e o interesse da Administração.

11.5. A Administração poderá realizar a **reavaliação periódica** das condições do credenciamento, no

prazo máximo de 12 (doze) meses, a fim de verificar a manutenção das condições de habilitação e a adequação dos serviços prestados.

11.6. Havendo alteração substancial nas condições estabelecidas neste Edital, será promovida a publicação de **novo instrumento convocatório**, assegurando a participação de todos os interessados em igualdade de condições.

11.7. O prazo de vigência dos contratos decorrentes deste credenciamento será de **1 (um) ano**, podendo ser prorrogado sucessivamente até o limite de **10 (dez) anos**, conforme disposto nos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

11.8. A prorrogação dos contratos estará condicionada à **vantajosidade para a Administração**, à manutenção das condições de habilitação e ao interesse público devidamente justificado.

12. DO PAGAMENTO

12.1. O pagamento será efetuado **mensalmente**, de acordo com os procedimentos efetivamente realizados, conforme valores unitários constantes na Tabela de Preços do Termo de Referência.

12.2. Da Comprovação da Produção

12.2.1. O pagamento ficará condicionado à apresentação de **relatório de produção mensal**, validado pelo **Sistema de Informação Ambulatorial – SIA/SUS**, contendo, no mínimo:

I – Relação nominal dos pacientes atendidos, com CPF;

II – Procedimentos realizados;

III – Datas dos atendimentos;

IV – Laudos, exames ou contrarreferências, quando aplicável.

12.3. Da Condição para Pagamento

12.3.1. O pagamento somente será realizado após:

I – Validação da produção pelos sistemas oficiais do SUS;

II – Atesto da execução dos serviços pela autoridade competente;

III – Apresentação da Nota Fiscal correspondente.

12.4. Da Verificação de Regularidade

12.4.1. Previamente ao pagamento, será verificada a manutenção das condições de habilitação, especialmente:

I – Regularidade fiscal;

II – Regularidade trabalhista.

12.5. Das Irregularidades

12.5.1. Havendo erro ou irregularidade que impeça a liquidação da despesa:

- I – O credenciado será notificado para saneamento;
- II – O pagamento ficará suspenso até a regularização;
- III – O prazo de pagamento será reiniciado após a correção, sem ônus para a Administração.

12.6. Da Forma de Pagamento

12.6.1. O pagamento será realizado mediante crédito em conta bancária de titularidade do credenciado.

12.7. Das Vedações

12.7.1. É vedado:

- I – Pagamento por procedimentos não comprovados;
- II – Pagamento em desacordo com a produção validada no SIA/SUS;
- III – Cobrança de valores adicionais não previstos na tabela.

13. DO REAJUSTE

13.1. Os valores praticados no âmbito do credenciamento poderão ser **reajustados ou atualizados** nas seguintes hipóteses:

- I – Atualização das tabelas de referência adotadas pela Administração;
- II – Ocorrência de fato superveniente devidamente justificado que impacte o equilíbrio econômico-financeiro;
- III – Aplicação de índice oficial de correção, preferencialmente o **IGP-M/FGV**, quando aplicável.

13.1.1. Os novos valores somente serão aplicados aos serviços executados após a formalização da atualização, por meio de ato administrativo e emissão de novas Ordens de Serviço.

13.2. Em nenhuma hipótese os valores pagos poderão ser inferiores aos estabelecidos nas tabelas de referência previstas neste Edital e em seus anexos.

13.3. Na hipótese de **redução dos valores unitários**, o credenciado poderá solicitar seu descredenciamento, total ou parcial, sem aplicação de penalidade, desde que comunique formalmente à Administração com antecedência mínima de **60 (sessenta) dias**.

13.4. O pedido de descredenciamento poderá abranger **apenas parte dos serviços/procedimentos**, permanecendo o credenciado vinculado aos demais itens para os quais não tenha solicitado desligamento.

13.5. Eventuais reajustes ou revisões deverão observar a **disponibilidade orçamentária e financeira** da Administração, bem como os limites legais aplicáveis.

14. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

14.1. Nos termos da Lei nº 14.133/2021, aplicam-se aos credenciados as seguintes sanções administrativas:

I – Advertência;

II – Multa;

III – Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.2. Advertência

14.2.1. Será aplicada nos casos de infrações de menor gravidade, que não causem prejuízo relevante à Administração ou à prestação dos serviços.

14.3. Multa

14.3.1. Será aplicada nos casos de descumprimento das obrigações contratuais, nos seguintes termos:

I – Multa de **5% (cinco por cento) ao dia**, limitada a **30% (trinta por cento)** sobre o valor do serviço, pelo descumprimento das condições estabelecidas no Edital e seus anexos, salvo motivo de força maior devidamente comprovado.

14.3.2. Os valores de multa:

I – Serão cobrados mediante notificação formal;

II – Deverão ser pagos no prazo de até **15 (quinze) dias úteis**;

III – Poderão ser inscritos em **dívida ativa**, em caso de não pagamento.

14.4. Impedimento de Licitar e Contratar

14.4.1. Aplicável pelo prazo de até 3 (três) anos, quando o credenciado:

I – Der causa à inexecução parcial ou total do contrato;

II – Não atender às Ordens de Serviço;

III – Deixar de apresentar documentação exigida;

IV – Não manter as condições de habilitação;

V – Retardar a execução sem justificativa;

VI – Causar prejuízo relevante à Administração ou ao serviço público.

14.4.2. A penalidade implicará também no **descredenciamento**.

14.5. Declaração de Inidoneidade

14.5.1. Aplicável pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos, quando o credenciado:

I – Apresentar documentação falsa;

II – Fraudar o credenciamento ou contrato;

III – Cometer fraude ou ato ilícito;

IV – Atuar de forma inidônea;

V – Praticar atos previstos na Lei nº 12.846/2013.

14.6. Reabilitação

14.6.1. Será admitida a reabilitação do credenciado, desde que:

I – Haja reparação integral do dano;

II – Seja efetuado o pagamento da multa;

III – Seja cumprido o prazo mínimo legal;

IV – Sejam atendidas as condições fixadas no ato punitivo;

V – Haja análise jurídica favorável.

14.7. Disposições Gerais

14.7.1. As sanções poderão ser aplicadas cumulativamente.

14.7.2. Será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

14.7.3. O credenciado poderá ser isentado de penalidades em caso de força maior devidamente comprovada.

14.7.4. A aplicação de sanções não exclui:

I – A rescisão contratual;

II – O descredenciamento;

III – A responsabilização civil e penal.

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, considerando-se apenas os **dias úteis de expediente na Administração Pública**.

15.2. A Administração **não se obriga a garantir quantitativos mínimos de demanda**, ficando a execução dos serviços condicionada às necessidades do Fundo Municipal de Saúde, à regulação municipal e à disponibilidade orçamentária.

15.3. A inscrição no credenciamento implica a **aceitação integral e irrestrita** de todas as condições estabelecidas neste Edital, em seus anexos e na legislação aplicável, especialmente a Lei nº 14.133/2021 e o Decreto Municipal nº 14.730/2023.

15.3.1. Os interessados poderão desistir do pedido de credenciamento até a publicação do ato de deferimento.

15.4. O desatendimento de exigências formais não essenciais não implicará a inabilitação do interessado, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da **isonomia**,

razoabilidade e interesse público.

15.5. Em caso de divergência entre as disposições deste Edital e de seus anexos, prevalecerão as disposições deste Edital, salvo quando o Termo de Referência trazer especificações técnicas mais detalhadas e específicas do objeto.

15.6. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial de Credenciamento, com base na legislação vigente e nos princípios que regem a Administração Pública.

15.7. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- **Anexo I** – Termo de Referência;
- **Anexo II** – Minuta do Contrato;
- **Anexo III** – Modelo de Declaração de Concordância;
- **Anexo IV** – Requerimento de Credenciamento;
- **Anexo V** – Modelo de Declaração de Não Impedimento;
- **Anexo VI** – Dados Cadastrais.

Primavera/PE, 04 de agosto de 2026.

Ester Beatriz da Silva Cavalcanti Falcão

Secretária de Saúde

Portaria nº 442/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE
PRIMAVERA
Coragem para fazer mais

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CREDENCIAMENTO – DEFINIÇÃO DO OBJETO

O presente credenciamento tem por objetivo a fixação de normas e regras prévias para cadastramento e posterior credenciamento/contratação de pessoas jurídicas, prestadores de serviços de saúde, para realização de **tratamento esclerosante não estético de varizes dos membros inferiores**, de acordo com os valores da Tabela SUS, visando o atendimento dos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS).

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DO CREDENCIAMENTO

2.1 Da necessidade

A assistência aos usuários deve ser garantida pelo SUS, assegurando a integralidade, o acesso e a resolutividade, de modo a atender as necessidades da população de forma organizada e hierarquizada, por meio dos processos regulatórios. Os serviços de saúde compõem a necessidade de organização da Rede de Atenção à Saúde obedecendo aos princípios e normas constitucionais

Assim, observa-se que a Atenção à Saúde deve centrar às diretrizes na qualidade dos serviços prestados aos usuários, com atenção acolhedora, resolutiva e humanizada, com seus recursos humanos e técnicos, segundo o grau de complexidade de assistência requerida e sua capacidade operacional, conforme arcabouço legal descrito na Constituição Federal de 1988, conforme disposto abaixo:

- Art.196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação (Brasil, 1988).
- Art. 197. São de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado (Brasil, 1988).

Além disso, o município de Primavera/PE, conforme dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), apresentava uma população estimada de 13.439 habitantes no ano de 2022. O município, além de ser a capital do estado, desempenha um papel importante

economicamente, ao sediar polos de saúde, educacional, comercial e industrial. O referido município possui uma ampla Rede de Atenção à Saúde, com serviços desde a Atenção Primária à Saúde até os serviços ambulatoriais de Média Complexidade, e vem qualificando e ampliando sua rede própria.

No que diz respeito aos serviços ambulatoriais especializados de tratamento esclerosante não estético de varizes dos membros inferiores, destaca-se que o procedimento integra a Tabela SUS e se mostra indispensável para a prevenção de agravos, redução de complicações e melhoria da qualidade de vida dos pacientes. A demanda decorre da necessidade de garantir o tratamento dos pacientes do SUS, uma vez que, as varizes constituem um problema de saúde pública de alta prevalência no Brasil.

De acordo com estudos da Sociedade Brasileira de Angiologia e de Cirurgia Vascular (SBACV), a doença atinge cerca de 38% da população, afetando aproximadamente 45% das mulheres e 30% dos homens, podendo alcançar 70% em indivíduos acima dos 70 anos. Para além das questões estéticas, a doença venosa crônica ocasiona dor, edema, alterações tróficas da pele e risco elevado de úlceras, comprometendo a qualidade de vida, reduzindo a capacidade produtiva e impondo sobrecarga ao sistema público de saúde.

Em relação as internações, destaca-se que mais de 529 mil brasileiras foram internadas para tratamento de varizes entre 2013 e 2022. O cálculo aponta que a cada hora, em média, seis mulheres são submetidas a cirurgias para tratamento do problema pela rede pública de saúde. Os números foram levantados pela SBACV. Para a entidade, esses dados sinalizam que muitos casos represados durante a pandemia podem ainda não ter sido tratados.

Dessa forma, a implantação deste serviço irá impactar na qualidade de vida de toda a população que será beneficiada, contribuindo para a redução da desigualdade e o vazio assistencial existente nesta região. Onera-se muito ao poder público municipal o encaminhamento dos pacientes para outra região de saúde, acrescendo a difícil logística, o risco que se coloca o paciente e acompanhante no trajeto até a unidade de saúde que fará o procedimento.

Portanto, a justificativa para a contratação dos serviços conforme objeto deste Termo de Referência (TR), encontra-se respaldado na legislação vigente, assegurando a adequação às normativas que regem o sistema de saúde brasileiro e reforçando o compromisso com a melhoria das condições de atendimento e cuidado à população do município de Primavera/PE.

2.2 Do quantitativo

O quantitativo de procedimentos de tratamento esclerosante não estético de varizes dos

membros inferiores está baseado na necessidade do município de Primavera/PE. Dessa forma, o quadro 1 apresenta o quantitativo de procedimento a serem contratualizados.

Quadro 1. Número de procedimentos de tratamento esclerosante não estético de varizes dos membros inferiores a serem contratualizados. Primavera/PE 2026.

Procedimentos	Média Mensal	Total Anual
0309070015 - Tratamento esclerosante não estético de varizes dos membros inferiores (unilateral)	14	168
0309070023 - Tratamento esclerosante não estético de varizes dos membros inferiores (Bilateral)	255	3.064

3. ESPECIFICAÇÕES DOS PROCEDIMENTOS A SEREM CONTRATADOS

Os procedimentos a serem contratados deverão estar conceituados de acordo com ao Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS (SIGTAP).

Quadro 2. Descrição dos procedimentos.

Tratamento esclerosante não estético de varizes dos membros inferiores (Unilateral)	
Grupo	03 - Procedimentos clínicos
Subgrupo	09 - Terapias especializadas
Forma de Organização	07 – Angiologia
Descrição	Consiste na utilização de agente esclerosante, químico ou físico, para tratamento não estético de varizes em um dos membros inferiores, com ou sem úlcera, como alternativa ou um procedimento adjuvante ao tratamento cirúrgico. Inclui exame ultrassonográfico e adjuvante compressivo. Máximo de 1 procedimento.
Tratamento esclerosante não estético de varizes dos membros inferiores (Bilateral)	
Grupo	03 - Procedimentos clínicos
Subgrupo	09 - Terapias especializadas

Forma de Organização	07 – Angiologia
Descrição	Consiste na utilização de agente esclerosante, químico ou físico, para tratamento não estético de varizes dos membros inferiores, com ou sem úlcera, como alternativa ou um procedimento adjuvante ao tratamento cirúrgico. Inclui exames ultrassonográficos e adjuvantes compressivos. Máximo de 1 procedimento.

Fonte: SIGTAP.

4. ÁREA DE ABRANGÊNCIA

4.1 Os procedimentos a serem contratados deverão atender às necessidades dos usuários do SUS. A sede do prestador deverá estar localizada no **município de Primavera/PE** e a os procedimentos também deverão ser realizados neste município.

5. IMPACTO FINANCEIRO

5.1 Para o cálculo do impacto financeiro foi considerado o quantitativo descrito no item 2 deste Termo de referência.

5.2 Fonte de financiamento: Fundo de Ações Estratégicas e Compensação – FAEC.

5.3 O preço praticado neste Termo de Referência poderá ser reajustado, tendo como base a Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS. A parte do valor custeado com recursos do tesouro municipal será reajustada tendo como base que os preços contratados são fixos pelo período de um ano, exceto os casos previstos na Lei 14.133/21.

5.4 O impacto financeiro estimado anual total é de **R\$ 1.253.518,72 (um milhão, duzentos e cinquenta e três mil, quinhentos e dezoito reais e setenta e dois centavos)** para o tratamento esclerosante não estético de varizes dos membros inferiores.

5.5 O demonstrativo do impacto financeiro referente à contratação de serviços especializados de tratamento esclerosante não estético de varizes dos membros inferiores está apresentado no Quadro 3 abaixo:

Quadro 3. Impacto financeiro de tratamento esclerosante não estético de varizes dos membros inferiores. Primavera/PE, 2026.

Procedimento	Vl. Unitário (R\$)	Quantitativo Anual	
		Físico	Financeiro
0309070015 - Tratamento esclerosante não estético de varizes dos membros inferiores (unilateral)	R\$ 300,78	168	R\$ 50.531,04
0309070023 - Tratamento esclerosante não estético de varizes dos membros inferiores (bilateral)	R\$ 392,62	3.064	R\$ 1.202.987,68
Total FAEC			R\$ 1.253.518,72

Fonte: SIGTAP.

5.6 Os pagamentos serão efetuados exclusivamente com base nos serviços efetivamente prestados, apurados por meio de faturamento mensal, após os repasses efetuados pelo Ministério da Saúde através do FAEC, em estrita conformidade com os valores estabelecidos na Tabela SUS, respeitados os limites orçamentários disponíveis e os parâmetros assistenciais definidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

5.7 O valor estimado possui caráter referencial e não vinculante, destinando-se apenas ao adequado planejamento orçamentário e financeiro, não configurando obrigação de execução integral, nem direito subjetivo dos prestadores credenciados à percepção do montante total previsto.

5.8 A estimativa tem como fundamento os valores repassados pelo Ministério da Saúde, de acordo com o estabelecido na Portaria GM/MS nº 709, de 09 de março de 2017, e previstos na Política Nacional de Atenção Especializada, recebidos do Ministério da Saúde mensalmente, através de faturamento realizado pelo sistema de informação ambulatorial do SUS.

6. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. São os requisitos que a solução contratada deverá atender, incluindo os requisitos mínimos de qualidade, de modo a possibilitar o credenciamento através do chamamento público, com base no artigo 79 da Lei nº 14.133/21.

6.2. A empresa contratada deverá garantir o atendimento por profissionais devidamente qualificados, bem como a adoção dos critérios técnicos e clínicos preconizados pelas melhores evidências científicas disponíveis.

6.3. Os procedimentos serão previamente agendados pela central municipal de regulação, onde serão realizadas, de acordo com o cronograma dos procedimentos.

6.4. O prestador somente fará jus aos valores correspondentes aos serviços previamente contratados, quando autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde e efetivamente prestados.

6.5. Para fazer jus ao pagamento, os prestadores credenciados deverão executar os procedimentos, realizar o faturamento através do Sistema de Informação Ambulatorial e seus respectivos módulos, BPA, APAC, quando forem necessários.

7. DA PROPOSTA

7.1. O Edital estará disponível no site da Prefeitura Municipal de Primavera/PE. O interessando deverá baixar o edital de forma gratuita, e preencher o Requerimento de Credenciamento, acompanhado dos documentos de Habilitação requeridos pelo presente instrumento;

7.2. O valor a ser pago é fixo e por procedimento e irrevogável durante toda a vigência do contrato, salvo se houver reajuste na tabela SUS Nacional;

7.3. A vigência do contrato oriundo desse credenciamento será da data de sua assinatura com validade de 12 meses, podendo ser prorrogado no interesse das partes até o máximo permitido em Lei, especificamente com base na Lei nº. 14133/2021;

7.4. O credenciado, caso o contrato venha a ser prorrogado, ficará sujeito a comprovação das mesmas condições de habilitação do início do contrato.

8. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

8.1. Os serviços serão agendados e liberados através da Central de Regulação da Secretaria Municipal de Saúde;

8.2. Os atendimentos realizados serão pagos de acordo com os valores e quantidades estimadas no mês, constantes da Tabela de Valores do Ministério da Saúde, por atendimento e/ou por tipo de atendimento, procedimento e especialidade, mediante apresentação da fatura de prestação de serviços de acordo com o sistema de informação ambulatorial do SUS, no mês seguinte ao de sua realização.

8.3. A quantidade estimada e os procedimentos de cada Prestador serão fixados através da FPO (Ficha de Programação Física e Orçamentária), parte integrante do contrato, de acordo com a capacidade instalada da Unidade, e necessidade do município.

8.4. Os procedimentos e quantitativos poderão ser remanejados de acordo com a demanda do município dentro do mesmo grupo de procedimentos.

8.5. A FPO deverá ser elaborada pela Diretoria de Controle e Avaliação e devidamente autorizada pelo Secretário (a) de Saúde do Município, a mesma fará parte do contrato.

8.6. Para fins de comprovação da prestação dos serviços, os profissionais e pessoas jurídicas credenciadas deverão apresentar ainda, toda a documentação exigida pela Secretaria Municipal de Saúde referente ao período da fatura. (Relação nominal dos pacientes com a descrição do atendimento/procedimento efetuado).

8.7. O Credenciado apresentará mensalmente à Administração, até o quinto dia útil do mês subsequente os atendimentos, o faturamento e os documentos comprobatórios dos serviços realizados de acordo com a sistemática utilizada pelo Sistema Único de Saúde. Após o processamento das informações através do Sistema de Informação Ambulatorial do SUS e dos documentos apresentados pelo Credenciado, os pagamentos respectivos serão realizados após a realização do repasse financeiro, na ação FAEC – Terapias Especializadas em Angiologia, efetivado pelo Ministério da Saúde através do Fundo Nacional de Saúde

9. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

9.1. A fiscalização da entrega do objeto da presente contratação será acompanhada e fiscalizada pelo Fiscal de Contrato designado pelo gestor da pasta através de portaria a ser publicada, conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei Federal 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição;

9.2. O profissional designado tem a incumbência de:

- I. Conferir qualitativa e quantitativamente os serviços, recusando-os caso não estejam de acordo com as especificações técnicas desse Termo de Referência;
- II. Proceder de forma criteriosa a sua conferência e recebimento;
- III. Fornecer ao prestador qualquer tipo de esclarecimento quanto à característica, quantidade ou qualidade dos serviços contratados;
- IV. Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas;
- V. Informar a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

9.3. O prestador ficará sujeito a mais ampla e irrestrita fiscalização, obrigando-se a prestar todos os esclarecimentos porventura requeridos pela Administração.

9.4. A fiscalização não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade do prestador para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos, dentre outros.

9.5. A fiscalização acima mencionada não exclui nem reduz a responsabilidade do prestador, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade ou, ainda, resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios e, na ocorrência destes, não implica em corresponsabilidade da Prefeitura do Município de Primavera/PE.

9.6. O fiscal do contrato será auxiliado pela procuradoria geral e controle interno do município, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

9.7. Todas as ORDENS DE SERVIÇOS, instruções, reclamações e, em geral, qualquer entendimento entre a fiscalização e o (a) CONTRATADO (A) serão feitas por escrito, nas ocasiões devidas, não sendo tomadas em consideração quaisquer alegações fundamentadas em ordens ou declarações verbais.

9.8. Das decisões da fiscalização poderá o (a) CONTRATADO (A) recorrer à CONTRATANTE, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sem efeito suspensivo.

9.9. A fiscalização do credenciamento será realizada por meio de servidor **Louise Reis Moreira Barreto, Coordenadora da Atenção Básica à Saúde**, sendo o mesmo responsável pela fiscalização e controle dos credenciamentos.

10. CONDIÇÕES DO ATENDIMENTO AOS MUNICÍPIOS

10.1. Os serviços, objeto do credenciamento, serão executados no Primavera/PE.

10.2. Caberá, com exclusividade, aos beneficiários dos serviços a serem prestados por força dos credenciamentos de que trata este Edital, a escolha dos profissionais e/ou entidades CREDENCIADAS, sendo vedado a estes últimos, sob qualquer pretexto, a recusa imotivada de atendimento, ressalvadas as hipóteses de inexistência de autorização da regulação, esgotamento da capacidade instalada ou contraindicação clínica devidamente justificada.

10.3. O tratamento deverá seguir as orientações contidas no Relatório nº 247, de janeiro de 2017, da Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no SUS – CONITEC, bem como na Portaria nº 4, de 31 de janeiro de 2017, do Ministério da Saúde, que tratam da avaliação de tecnologias relacionadas ao tratamento de varizes e à sua utilização no âmbito do SUS, reforçando a indicação exclusivamente terapêutica, vedada o uso para fins estéticos.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Indicar um preposto responsável pelo atendimento às demandas da CONTRATANTE;

- 11.2. Executar os serviços conforme as especificações constantes desse Termo de Referência, cumprindo o prazo estabelecido;
- 11.3. Fornecer os serviços de boa qualidade, tratando os pacientes com cortesia, de modo igualitário, evitando ter com ele qualquer tipo de transtorno;
- 11.4. Garantir confidencialidade dos dados e informações relativas aos pacientes.
- 11.5. Permitir a fiscalização dos serviços pela Secretaria Municipal de Saúde, em qualquer tempo, e mantê-lo permanentemente informado a respeito do andamento dos mesmos;
- 11.6. Manter durante toda a vigência do contrato as mesmas condições exigidas do momento do credenciamento;
- 11.7. Entregar em tempo oportuno, (até o quinto dia útil após o final de cada mês), relatório de produção, BPA – Magnético e ou APAC com os códigos dos procedimentos da tabela do Sistema Único de Saúde (SUS), conforme modelo fornecido pela Secretaria Municipal de Saúde;
- 11.8. Prestar esclarecimentos ao município de Primavera/PE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independentemente de solicitação;
- 11.9. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto contratado, prestando todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo município de Primavera/PE, cujas reclamações se obriga a atender;
- 11.10. Enviar mensalmente ao Setor de Processamento da Secretaria de Saúde de Primavera/ PE, até o quinto dia útil do mês, subsequente ao de atendimento, arquivo de exportação contendo os atendimentos realizados, nos padrões do Ministério da Saúde - Sistema de Informação Ambulatorial SIA-SUS/MS, ou outro que venha a substituir o referido sistema e seja compatível;
- 11.11. Os prestadores de serviço de saúde credenciados obrigam-se a utilizar sistema informatizado de regulação que venha a ser implantado pelo Primavera/PE, desde que não implique custos adicionais ao credenciado, ou mediante prévia pactuação contratual.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 12.1. Acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços.
- 12.2. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela contratada, relacionados com o objeto pactuado.
- 12.3. Comunicar, por escrito, à CONTRATADA, quaisquer irregularidades verificadas na execução do (s) serviço (s), solicitando a revisão do serviço prestado ou que não esteja de acordo com as especificações deste Termo de Referência.

12.4. Organizar os agendamentos dos exames eletivos com autorização no nome do paciente e dos exames respeitando a capacidade da instalada.

12.5. Efetuar os pagamentos devidos ao (à) CONTRATADO (A) no prazo estipulado no contrato depois do recebimento da nota fiscal de Prestação de Serviços juntamente com o relatório com os nomes dos pacientes e exames realizados.

12.6. O município de Primavera/PE deverá acompanhar os prazos de execução, exigindo que o prestador tome as providências necessárias para regularização dos serviços, sob pena das sanções administrativas previstas na Lei Federal 14.133/2021.

12.7. Comunicar, por escrito, à CONTRATADA a não execução do (s) serviços (s), apontando as razões, quando for o caso, da (s) sua (s) não-adequação (ões) aos termos contratuais.

12.8. Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos especificados do artigo 138 da Lei n.14133/2021.

12.9. Proporcionar as condições para que a contratada possa cumprir as obrigações pactuadas.

13. DO PAGAMENTO:

13.1. O pagamento será efetuado mensalmente por procedimento realizado de acordo com os valores unitários de cada procedimento, mediante apresentação de relatório de produção validado pelo Sistema de Informação Ambulatorial – SIA/SUS, contendo:

I. Lista nominal dos pacientes atendidos (com CPF);

II. Procedimentos realizados;

III. Datas de atendimento;

IV. Contrarreferência ou laudos.

13.2. Previamente à data do pagamento, a Contabilidade verificará as certidões de regularidade fiscal e trabalhista, para verificar a manutenção das condições de habilitação do fornecedor.

13.3. Qualquer irregularidade que impeça a liquidação da despesa será comunicada ao prestador, ficando o pagamento suspenso até que se providenciem as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á após regularização da situação e/ou a reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o município de Primavera/PE.

14. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As contratações decorrentes deste processo licitatório decorrerão das seguintes dotações orçamentárias:

CÓDIGO LOCAL: 02 – PODER EXECUTIVO ÓRGÃO: 0222 – ENTID. SUPERVIISIONADA FMS SECRETARIA DE SAÚDE FUNCIONAL: 10.302.0004.2005.0000 NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.00.00 FICHA: 197	CÓDIGO LOCAL: 02 – PODER EXECUTIVO ÓRGÃO: 0222 – ENTID. SUPERVIISIONADA FMS SECRETARIA DE SAÚDE FUNCIONAL: 10.302.0004.2005.0000 NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.00.00 FICHA: 203
CÓDIGO LOCAL: 02 – PODER EXECUTIVO ÓRGÃO: 0222 – ENTID. SUPERVIISIONADA FMS SECRETARIA DE SAÚDE FUNCIONAL: 10.302.0004.2005.0000 NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.00.00 FICHA: 122	

15. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

15.1. Os serviços serão pagos conforme relatórios dos serviços prestados e atestados pela Secretaria Municipal de Saúde.

16. DO CONTROLE E DA FORMA DE CREDENCIAMENTO

16.1. Do controle, Regulação, Avaliação e Auditoria:

16.2. A execução do pretenso Contrato será avaliada pela Secretaria Municipal de Saúde, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local ou por auditoria especializada, na forma da lei;

16.3. A CONTRATADA deverá ser submetida a avaliações sistemáticas pelo Programa Nacional de Avaliação de Serviços Saúde – PNASS, editado pelo Ministério de Saúde;

16.4. Os serviços contratados deverão seguir as diretrizes da Política Nacional de Humanização – PNH do SUS;

16.5. A CONTRATADA obriga-se a promover as correções apontadas na avaliação nos prazos acordados com a CONTRATANTE, sendo que seu resultado será utilizado como monitoramento do desempenho do contrato e como causa de penalidades quando não efetivadas as correções dos padrões imprescindíveis, necessários e recomendáveis de risco e qualidade;

16.6. A CONTRATADA facilitará a CONTRATANTE o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores deste, designados para tal fim;

16.7. Qualquer alteração que importe em diminuição da capacidade operativa da CONTRATADA, com reflexo na produção de seus serviços e, por consequência, na remuneração destes, poderá ensejar a revisão das condições ora estipuladas ou mesmo denúncia deste Contrato.

17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. Nos termos do previsto no Título IV, Capítulo I - Das Infrações e Sanções Administrativas

da Lei n. 14.133/2021, as sanções administrativas serão: advertência, multa, impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta do do ente federativo que tiver aplicado a sanção e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

17.2. ADVERTÊNCIA: será aplicada na hipótese de infrações que correspondam a pequenas irregularidades verificadas, que venham ou não causar dano à Administração ou a terceiros.

17.3. MULTA: será aplicada por infrações que obstaculizem a concretização do objeto do credenciamento e compreenderá: 5% (cinco por cento), por dia, limitada a 30% (trinta por cento), sobre o valor do serviço, pelo descumprimento de quaisquer das condições estabelecidas no edital e seus anexos, caso não haja previsão de multa específica, salvo por motivo de força maior.

17.4. Caracterizada a inexecução e constatado o prejuízo ao interesse público, o Poder Judiciário poderá aplicar à CREDENCIADA outras sanções e até mesmo iniciar o processo de extinção do instrumento contratual e de descredenciamento da empresa.

17.5. Os valores relativos às multas serão pagos mediante notificação de cobrança. A partir da data de confirmação do recebimento da notificação, a CREDENCIADA terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis para apresentar defesa administrativa ou fazer o recolhimento do valor da multa aos cofres públicos, sob pena de cobrança judicial.

17.6. Na hipótese de a CREDENCIADA não efetuar o recolhimento da multa no prazo fixado na notificação de cobrança, a administração inscreverá o valor em dívida ativa.

IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR com a Administração Pública direta e indireta do do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos termos do artigo 156, III, da Lei n.14.133/2021, e descredenciamento do Cadastro de Fornecedores da Administração, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades, nos seguintes casos:

- I. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- II. dar causa à inexecução total do contrato;
- III. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- IV. não manter a proposta durante o período em que estiver credenciada, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- V. não atender às autorizações de fornecimento ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VI. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do credenciamento sem motivo

justificado.

17.7. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos termos do artigo 156, IV, da Lei n. 14.133/2021, nos seguintes casos:

- I. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o credenciamento ou a execução do contrato;
- II. fraudar o credenciamento ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- III. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- IV. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- V. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846/2013.

17.8. É admitida a reabilitação da credenciada perante a administração, exigidos, cumulativamente:

- I. reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- II. pagamento da multa;
- III. transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- IV. cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- V. análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

17.9. Além das penalidades citadas, a(s) CREDENCIADA ficará(ão) sujeitas, ainda, ao cancelamento de sua(s) inscrição(ões) no Cadastro de Fornecedores e, no que couber, às demais penalidades referidas no art. 156 da Lei n. 14.133/2021.

17.10. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificada e aceita pela Administração, a(s) CREDENCIADA(S), conforme o caso, ficará(ão) isentas das penalidades mencionadas.

17.11. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.

17.12. Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos em lei, observando-se o contraditório e a ampla defesa.

18. INSTRUÇÃO DO CREDENCIAMENTO

18.1. Os prestadores de serviços de saúde deverão observar as disposições da legislação em vigor e desta Instrução.

18.2. São responsáveis pelo cumprimento desta Instrução:

a) A Secretaria Municipal de Saúde de Primavera/PE.

b) Os prestadores de serviços de saúde credenciados.

18.3. Para os fins desta Instrução são consideradas as seguintes definições:

I. PRESTADORES DE SERVIÇOS, pessoa jurídica, com capacidade instalada para atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde no município de Primavera/PE.

II. USUÁRIO – todo e qualquer cidadão que utiliza o Sistema Único de Saúde (SUS), com acesso regulado através da Central de Regulação da Secretaria de Saúde do município de Primavera/PE, que garante acesso ao recurso disponível mais adequado às necessidades do usuário, utilizando o princípio da equidade e classificação de risco e posterior autorização de internação, procedimentos ambulatoriais e encaminhamento para os credenciados;

III. BPA consolidado (BPA-C): aplicativo no qual se registram os procedimentos e atendimentos realizados pelos prestadores de serviços do SUS, no âmbito ambulatorial de forma agregada;

IV. BPA individualizado (BPA-I): aplicativo no qual se registram os procedimentos e atendimentos realizados pelos prestadores de serviços do SUS, no âmbito ambulatorial de forma individualizada.

V. APAC;

VI. Ficha de Programação Orçamentária Magnética (FPO-Mag): é o aplicativo que possibilita ao gestor local registrar a programação física orçamentária ambulatorial, de cada estabelecimento de saúde, que presta atendimento ao SUS.

18.4. Com base na necessidade de ofertar o acesso aos serviços de saúde através do Tratamento de Varizes para atender às necessidades do setor saúde, foram identificados os seguintes **requisitos indispensáveis** a serem observados na futura contratação, independentemente do modelo que vier a ser adotado.

19. DA HABILITAÇÃO

19.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

19.2. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo,

estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

19.3. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

19.4. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

19.5. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o [art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971](#).

19.6. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

19.7. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).

19.8. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

19.9. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria

Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

19.10. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

19.11. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452/1943.

19.12. Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, através da Certidão Negativa conjunta junto aos Tributos Estaduais, emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual onde a empresa for sediada.

19.13. Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa junto aos Tributos Municipais, emitida pela Secretaria da Fazenda Municipal onde a empresa for sediada.

19.14. Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da empresa, com data não anterior a 30 (trinta) dias antes da data de apresentação dos documentos de habilitação.

19.15. No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

19.16. Documento de Identidade Profissional onde consta o número de inscrição junto à entidade profissional da área de atuação.

19.17. Certificado de conclusão de curso: Diploma – devidamente registrado no órgão ou entidade competente dos profissionais que executaram os serviços médicos.

19.18. Comprovação de qualificação técnica dos profissionais que executarão os serviços, mediante apresentação de Título de especialista na área correlata, devidamente registrado no Conselho Regional de Medicina, com respectivo Registro de Qualificação de Especialista (RQE),
ou

Comprovação de experiência profissional mínima de 03 (três) anos na área de angiologia e/ou cirurgia vascular, mediante apresentação de documentos idôneos, tais como contratos de prestação de serviços, declarações de instituições públicas ou privadas, vínculos registrados em CNES, produção ambulatorial registrada em sistemas oficiais do SUS (SIA/SUS), ou outros documentos que comprovem a atuação técnica compatível com o objeto do credenciamento.

Parágrafo único: Em qualquer hipótese, os profissionais deverão possuir registro ativo no Conselho Regional de Medicina e atuar dentro dos limites de sua habilitação legal, observadas as normas do Conselho Federal de Medicina e do Ministério da Saúde.

19.19. Certificado de registro de especialidade no respectivo conselho (se for o caso);

19.20. Certidão que comprove adimplência/quitação de anuidade junto ao Conselho Regional da Categoria.

19.21. Atualização do CNES de acordo com a Portaria SAS 134 de 05 de Abril de 2011, junto a Secretaria Municipal de Saúde deste município.

19.22. Alvará de Funcionamento.

19.23. Declaração de Entidade Filantrópica, se for o caso.

19.24. O prestador de serviço disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

20. DO FORO

As partes, ora contratadas, fica eleito o Fórum da Comarca de Amaraji /PE, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado ou especial que seja, para dirimir qualquer dúvida ou ações, porventura, oriundas do presente contrato.

21. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Os casos omissos neste Instrumento serão resolvidos pelas normas contidas no Edital e nos termos da Legislação pertinente.

O Fornecedor fica obrigado a manter durante a execução deste instrumento, todas as condições de habilitação e qualificação estipuladas neste Termo de Referência.

Primavera/PE, 04 de agosto de 2026.

Ester Beatriz da Silva Cavalcanti Falcão
Secretaria Municipal de Saúde de Primavera/PE
Portaria nº 442/2025

PRIMAVERA
Coragem para fazer mais

ANEXO II

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE CONTRATAÇÃO Nº 005/2026
TERMO DE CREDECIMENTO Nº 002/2026

MINUTA DE CONTRATO

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/.....,
QUE FAZEM ENTRE SI, DE UM LADO, A
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA-
PE, DE OUTRO LADO, A EMPRESA
XXXXXX, PARA OS FINS QUE SE
ESPECIFICAM.**

O MUNICÍPIO DE PRIMAVERA, Estado de Pernambuco, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Coronel Brás Cavalcante, nº 42, Centro, nesta cidade, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.294.378/0001-61, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PRIMAVERA-PE**, inscrito no sob o nº 10.291.345/0001-03, situada à Rua São Severino dos Ramos, nº 71, João Murilo, Primavera - PE, neste ato, representado pela Secretária Municipal de Saúde, a Sra. **Ester Beatriz da Silva Cavalcanti Falcão**, brasileira, solteira, portadora da cédula de identidade nº 8.257.044 SDS/PE, inscrita no CPF/MF nº 098.514.174-32, residente e domiciliada neste Município, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a), inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, em doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 005/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Credenciamento nº 002/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a **prestação de serviços de saúde**, por meio do credenciamento de pessoa jurídica especializada para a **realização de procedimentos de tratamento esclerosante não estético de varizes dos membros inferiores (unilateral e bilateral)**, conforme especificações, condições e valores estabelecidos neste instrumento, no Edital de Credenciamento e no Termo de Referência.

1.2. Os serviços serão prestados aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, no âmbito do Município de Primavera/PE, observando-se os princípios da universalidade, integralidade e equidade, bem como as normas técnicas e diretrizes do Ministério da Saúde.

1.3. Integram o objeto deste contrato, para todos os fins, as disposições constantes no Edital, no Termo de Referência e na Ficha de Programação Física e Orçamentária (FPO), que definirão os quantitativos estimados e a programação dos serviços.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O presente contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante acordo entre as partes, até o limite máximo permitido pela legislação vigente, especialmente nos termos da Lei nº 14.133/2021.

2.2. A prorrogação da vigência contratual ficará condicionada à demonstração de vantagem para a

Administração Pública, à manutenção da necessidade do serviço, bem como à disponibilidade orçamentária e financeira.

2.3. Para fins de prorrogação, a CONTRATADA deverá comprovar a manutenção de todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de credenciamento.

2.4. A prorrogação será formalizada mediante termo aditivo, observadas as disposições legais aplicáveis.

2.5. O presente contrato poderá ser rescindido antes do término de sua vigência nas hipóteses previstas na legislação aplicável, no Edital e neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

4.1. **Não será permitida a subcontratação**, total ou parcial, do objeto deste contrato, tendo em vista a natureza dos serviços contratados, que exigem habilitação técnica específica e credenciamento prévio junto à Administração Pública.

4.2. A execução dos serviços deverá ser realizada diretamente pela CONTRATADA, por meio de sua estrutura própria, equipe técnica qualificada e regularmente habilitada, conforme exigências estabelecidas no Edital e no Termo de Referência.

4.3. É vedada a transferência, cessão ou qualquer forma de delegação das obrigações contratuais a terceiros, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE, sob pena de rescisão contratual e aplicação das sanções cabíveis.

4.4. A eventual contratação de serviços acessórios ou de apoio não caracterizará subcontratação do objeto principal, permanecendo a CONTRATADA integralmente responsável pela execução dos serviços, bem como pela qualidade, segurança e regularidade das atividades desenvolvidas.

CLÁUSULA QUINTA – DOS ITENS E VALORES CONTRATADOS

5.1. Os serviços objeto deste contrato correspondem aos procedimentos constantes da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do Sistema Único de Saúde (SIGTAP), conforme discriminado no quadro abaixo:

Item	Procedimento	Código Sigtap	Valor Unitário (R\$)	Quantitativo Anual Estimado	Valor Estimado (R\$)	Total
01	Tratamento esclerosante não estético de varizes dos membros inferiores Unilateral	0309070015	XXXXX	168	XXXXXX	
02	Tratamento esclerosante não estético de varizes dos membros inferiores Bilateral	0309070023	XXXXX	3.064	XXXXXX	
	TOTAL GERAL ESTIMADO				XXXXXX	

5.2. Os valores constantes no quadro acima estão em conformidade com a Tabela SUS vigente, sendo fixos por procedimento durante a vigência contratual, admitindo-se reajuste apenas em caso de alteração da referida tabela pelo Ministério da Saúde ou nas hipóteses legais aplicáveis.

5.3. Os quantitativos apresentados possuem caráter **estimativo**, sendo definidos com base na necessidade do Município, não gerando à CONTRATADA direito à execução integral dos

volumes previstos.

5.4. A execução dos serviços e a respectiva remuneração ocorrerão de acordo com a produção efetivamente realizada, devidamente autorizada pela regulação municipal e validada pelo Sistema de Informação Ambulatorial do SUS (SIA/SUS).

5.5. A distribuição dos quantitativos entre os credenciados será realizada conforme a capacidade instalada, a programação da Ficha de Programação Física e Orçamentária (FPO) e a demanda assistencial do Município, podendo haver remanejamento dos procedimentos.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento pelos serviços prestados será realizado pela CONTRATANTE à CONTRATADA de forma **mensal**, de acordo com a produção efetivamente executada, devidamente autorizada pela regulação municipal e validada pelos sistemas oficiais do Sistema Único de Saúde – SUS.

6.2. Para fins de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar, até o prazo estabelecido pela Secretaria Municipal de Saúde, a seguinte documentação:

I – Relatório de produção mensal dos serviços executados;

II – Boletim de Produção Ambulatorial (BPA) ou instrumento equivalente aprovado pelo SUS;

III – Nota Fiscal/Fatura correspondente aos serviços prestados;

IV – Certidões de regularidade fiscal e trabalhista, quando exigidas.

6.3. A validação da produção será realizada pela CONTRATANTE por meio do Sistema de Informação Ambulatorial do SUS (SIA/SUS) ou outro sistema oficial que venha a substituí-lo, sendo condição indispensável para a liberação do pagamento.

6.4. O pagamento será efetuado no prazo de até **30 (trinta) dias**, contados da data de apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pela fiscalização do contrato, após a conferência e validação da produção apresentada.

6.5. Os valores pagos corresponderão exclusivamente aos procedimentos efetivamente realizados, não havendo garantia de faturamento mínimo mensal por parte da Administração.

6.6. Em caso de inconsistências, glosas ou divergências na produção apresentada, o pagamento ficará suspenso até a devida regularização, sem ônus adicional para a CONTRATANTE.

6.7. Os recursos financeiros para pagamento dos serviços correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Saúde, provenientes de recursos do SUS.

6.8. É vedado o pagamento antecipado, salvo nas hipóteses previstas em lei.

6.9. A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e regularidade fiscal exigidas, sob pena de suspensão dos pagamentos até a devida regularização.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

7.1. Os valores dos procedimentos contratados observarão, obrigatoriamente, a Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde – SUS (SIGTAP), ou outra que venha a substituí-la.

7.2. Os preços constantes deste contrato somente poderão ser reajustados nas seguintes hipóteses:

I – Atualização dos valores da Tabela SUS por ato do Ministério da Saúde;

II – Revisão devidamente justificada, com base em alteração comprovada do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos da legislação vigente.

7.3. Na hipótese de atualização da Tabela SUS, os novos valores serão aplicados automaticamente ao contrato, independentemente de termo aditivo, a partir da data de vigência definida pelo Ministério da Saúde.

7.4. Não haverá reajuste por índice inflacionário, tendo em vista que os valores são vinculados à

Tabela SUS, que possui regulamentação própria.

7.5. Eventuais solicitações de reequilíbrio econômico-financeiro deverão ser formalmente requeridas pela CONTRATADA, acompanhadas da devida comprovação documental, e serão analisadas pela CONTRATANTE conforme a legislação aplicável.

7.6. É vedada a concessão de reajuste com efeitos retroativos, salvo quando expressamente autorizado por norma federal aplicável ao SUS.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do CONTRATANTE:

I – Planejar, coordenar, supervisionar e fiscalizar a execução dos serviços objeto deste contrato, por meio de servidor ou comissão designada;

II – Regular o acesso dos usuários aos serviços contratados, por meio da Central de Regulação ou outro sistema oficial adotado pela Secretaria Municipal de Saúde;

III – Garantir o encaminhamento dos usuários aos serviços da CONTRATADA, de acordo com a programação e a disponibilidade da rede assistencial;

IV – Conferir, validar e auditar a produção apresentada pela CONTRATADA, por meio dos sistemas oficiais do SUS, especialmente o Sistema de Informação Ambulatorial (SIA/SUS) ou outro que venha a substituí-lo;

V – Efetuar o pagamento pelos serviços efetivamente prestados, na forma e prazos estabelecidos neste contrato, desde que cumpridas todas as exigências contratuais;

VI – Comunicar formalmente à CONTRATADA quaisquer irregularidades verificadas na execução dos serviços, estabelecendo prazo para correção;

VII – Aplicar, quando cabível, as penalidades previstas no contrato e na legislação vigente;

VIII – Manter atualizadas as normas, fluxos e protocolos assistenciais que orientam a execução dos serviços contratados;

IX – Disponibilizar à CONTRATADA as informações necessárias para a correta execução dos serviços, inclusive quanto aos sistemas de informação utilizados;

X – Zelar pelo equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos da legislação vigente;

XI – Rescindir o contrato, nos casos previstos em lei e neste instrumento, garantindo o contraditório e a ampla defesa.

8.2. O CONTRATANTE não se responsabiliza por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato.

8.3. A fiscalização exercida pelo CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pela execução dos serviços contratados.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. São obrigações da CONTRATADA:

I – Executar os serviços contratados em conformidade com as normas do Sistema Único de Saúde – SUS, protocolos clínicos, diretrizes terapêuticas e demais regulamentações aplicáveis;

II – Atender aos usuários encaminhados pelo CONTRATANTE, exclusivamente por meio dos sistemas de regulação oficiais, respeitando a ordem de prioridade e critérios estabelecidos;

III – Garantir a qualidade, segurança e continuidade dos serviços prestados, responsabilizando-se integralmente pelos atendimentos realizados;

IV – Manter equipe técnica habilitada, devidamente registrada nos respectivos conselhos profissionais, em quantidade suficiente para a adequada execução dos serviços;

V – Disponibilizar instalações físicas, equipamentos, insumos e materiais necessários à execução dos serviços, em conformidade com as normas sanitárias vigentes;

VI – Registrar corretamente todos os procedimentos realizados nos sistemas oficiais do SUS, especialmente no Sistema de Informação Ambulatorial (SIA/SUS) ou outro que venha a substituí-

lo;

VII – Apresentar, mensalmente, a produção dos serviços prestados, acompanhada da documentação exigida para fins de faturamento;

VIII – Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e regularidade fiscal, trabalhista e sanitária exigidas no Edital;

IX – Permitir o livre acesso dos representantes do CONTRATANTE e dos órgãos de controle interno e externo às suas instalações, documentos e registros relacionados à execução do contrato;

X – Submeter-se às ações de regulação, controle, avaliação e auditoria realizadas pelo CONTRATANTE ou por órgãos do SUS;

XI – Comunicar imediatamente ao CONTRATANTE qualquer alteração que possa comprometer a execução dos serviços ou o cumprimento das obrigações contratuais;

XII – Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais obrigações decorrentes da execução do contrato;

XIII – Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto do contrato, salvo nos casos expressamente autorizados pelo CONTRATANTE;

XIV – Manter sigilo sobre todas as informações relativas aos usuários atendidos, em conformidade com a legislação vigente, especialmente a Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD;

XV – Garantir o atendimento humanizado, ético e sem discriminação aos usuários do SUS;

XVI – Responsabilizar-se por eventuais danos causados aos usuários ou ao CONTRATANTE decorrentes de falhas na execução dos serviços;

XVII – Cumprir integralmente as disposições do Edital, do Termo de Referência e deste contrato.

9.2. A inadimplência da CONTRATADA quanto aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

9.3. A CONTRATADA responderá integralmente pela qualidade dos serviços prestados, não sendo a fiscalização exercida pelo CONTRATANTE motivo para exclusão ou redução de sua responsabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes comprometem-se a cumprir integralmente as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD), bem como demais normas aplicáveis ao tratamento de dados pessoais no âmbito deste contrato.

10.2. Para fins deste contrato, consideram-se:

I – CONTROLADOR: o CONTRATANTE, a quem compete as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais dos usuários do SUS;

II – OPERADOR: a CONTRATADA, que realiza o tratamento de dados pessoais em nome do CONTRATANTE.

10.3. A CONTRATADA compromete-se a:

I – Tratar os dados pessoais exclusivamente para a execução do objeto deste contrato, observando as instruções fornecidas pelo CONTRATANTE;

II – Adotar medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito;

III – Garantir a confidencialidade e o sigilo das informações dos usuários atendidos, inclusive após o término da vigência contratual;

IV – Restringir o acesso aos dados pessoais apenas a profissionais autorizados e devidamente capacitados;

V – Não compartilhar, divulgar ou transferir dados pessoais a terceiros, salvo mediante autorização

expressa do CONTRATANTE ou nas hipóteses previstas em lei;

VI – Comunicar imediatamente ao CONTRATANTE a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares dos dados;

VII – Manter registro das operações de tratamento de dados pessoais realizadas no âmbito deste contrato;

VIII – Assegurar o atendimento aos direitos dos titulares dos dados, quando solicitado pelo CONTRATANTE;

IX – Eliminar ou devolver ao CONTRATANTE todos os dados pessoais tratados, ao término da relação contratual, ressalvadas as hipóteses legais de guarda obrigatória;

X – Cooperar com o CONTRATANTE e com a Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD em eventuais fiscalizações ou requisições.

10.4. O CONTRATANTE compromete-se a:

I – Fornecer à CONTRATADA as instruções necessárias para o tratamento adequado dos dados pessoais;

II – Zelar pela conformidade do tratamento de dados com a LGPD no âmbito de suas atribuições;

III – Adotar medidas para garantir a transparência e a segurança no tratamento dos dados dos usuários do SUS.

10.5. A CONTRATADA será integralmente responsável por eventuais danos decorrentes de tratamento irregular de dados pessoais, quando comprovada sua culpa ou dolo, nos termos da legislação vigente.

10.6. O descumprimento das disposições desta cláusula poderá ensejar a aplicação de penalidades previstas neste contrato e na legislação aplicável, sem prejuízo das sanções administrativas previstas na LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. O descumprimento das obrigações contratuais sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e no Termo de Referência, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.2. Poderão ser aplicadas as seguintes sanções:

I – Advertência, nos casos de infrações de menor gravidade;

II – Multa de 5% (cinco por cento) ao dia, limitada a 30% (trinta por cento) sobre o valor do serviço, pelo descumprimento das obrigações contratuais;

III – Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 3 (três) anos, nos casos de inexecução ou falhas graves;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos, nos casos de fraude, ato ilícito ou conduta inidônea.

11.3. As multas serão aplicadas mediante notificação formal, devendo ser pagas no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, podendo ser cobradas administrativamente ou inscritas em dívida ativa em caso de inadimplemento.

11.4. A aplicação de sanções poderá implicar o descredenciamento da CONTRATADA, quando cabível.

11.5. As penalidades poderão ser aplicadas cumulativamente, conforme a gravidade da infração.

11.6. A aplicação das sanções não exclui a possibilidade de rescisão contratual, nem a responsabilização civil e penal da CONTRATADA.

11.7. A CONTRATADA poderá ser isentada de penalidades nos casos de força maior devidamente comprovada, nos termos da legislação vigente.

11.8. Será admitida a reabilitação da CONTRATADA, desde que atendidos os requisitos legais,

inclusive a reparação do dano e o cumprimento das penalidades impostas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O presente contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021, no Edital, no Termo de Referência e neste instrumento.

12.2. Constituem motivos para extinção contratual:

- I – O descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais por qualquer das partes;
- II – O cometimento de infrações administrativas que ensejem a aplicação de penalidades;
- III – Razões de interesse público devidamente justificadas pela CONTRATANTE;
- IV – Caso fortuito ou força maior, devidamente comprovados, que impeçam a execução do contrato;
- V – A perda das condições de habilitação ou de credenciamento da CONTRATADA;
- VI – A ocorrência de fatos que comprometam a continuidade ou a qualidade dos serviços prestados.

12.3. A extinção poderá ocorrer:

- I – Por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos previstos em lei;
- II – De forma consensual, mediante acordo entre as partes;
- III – Por decisão judicial.

12.4. A extinção contratual deverá ser formalmente motivada, assegurados o contraditório e a ampla defesa, quando aplicável.

12.5. Quando a extinção ocorrer por culpa da CONTRATADA, poderão ser aplicadas as sanções previstas neste contrato, sem prejuízo da apuração de perdas e danos.

12.6. Em caso de extinção, a CONTRATADA deverá garantir a continuidade dos serviços essenciais pelo prazo necessário à transição, conforme determinação da CONTRATANTE.

12.7. A extinção do contrato não exime as partes do cumprimento de obrigações pendentes, inclusive quanto à prestação de contas, pagamento de valores devidos e responsabilidade por eventuais danos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Fundo Municipal de Saúde de Primavera, conforme a seguir descrito.

CÓDIGO LOCAL: 02 – PODER EXECUTIVO ÓRGÃO: 0222 – ENTID. SUPERVIIONADA FMS SECRETARIA DE SAÚDE FUNCIONAL: 10.302.0004.2005.0000 NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.00.00 FICHA: 197	CÓDIGO LOCAL: 02 – PODER EXECUTIVO ÓRGÃO: 0222 – ENTID. SUPERVIIONADA FMS SECRETARIA DE SAÚDE FUNCIONAL: 10.302.0004.2005.0000 NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.00.00 FICHA: 203
CÓDIGO LOCAL: 02 – PODER EXECUTIVO ÓRGÃO: 0222 – ENTID. SUPERVIIONADA FMS SECRETARIA DE SAÚDE FUNCIONAL: 10.302.0004.2005.0000 NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.00.00 FICHA: 122	

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

14.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

15.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei

nº 14.133, de 2021.

15.2 O contratado pode aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORO

17.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Amaraji/PE, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos entre as partes contratantes.

Primavera-PE, XX de xxxxx de 2024

Ester Beatriz da Silva Cavalcanti Falcão
Portaria nº 442/2025
Secretária Municipal de Saúde
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CPF Nº XXXXXXXXXXXXXXXX
EMPRESA
CONTRATADO

PREFEITURA MUNICIPAL DE
PRIMAVERA
Coragem para fazer mais

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA (MODELO)

NOME DA PROPONENTE, inscrito(a) no CPF/CNPJ sob o nº

DECLARA, para os devidos fins e legais efeitos, que:

- a) Está ciente e concorda com todas as condições contidas no Edital de Credenciamento e seus anexos, comprometendo-se a cumprir integralmente suas disposições e a prestar os serviços de saúde com qualidade, nos termos exigidos, declarando, ainda, que atende plenamente aos requisitos de habilitação;
 - b) Declara que os serviços ofertados atendem integralmente às especificações estabelecidas no Edital e Termo de Referência, comprometendo-se a executá-los conforme as normas do Sistema Único de Saúde – SUS, dentro dos padrões exigidos e nos prazos estabelecidos;
 - c) Inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no credenciamento, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências supervenientes;
 - d) Os documentos apresentados no processo de credenciamento são autênticos e correspondem fielmente aos originais;
 - e) Não foi declarada inidônea por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública;
 - f) Que sua proposta foi elaborada de forma independente, não tendo sido, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante do presente credenciamento;
 - g) Não possui em seu quadro funcional menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos;
 - h) Não possui empregados submetidos a trabalho degradante ou forçado, observando o disposto na Constituição Federal;
 - i) Não possui vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão contratante ou com agente público que atue no processo de credenciamento, fiscalização ou gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau;
 - j) Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, conforme legislação aplicável.
- Declara, por fim, que está plenamente ciente das condições do credenciamento para prestação de serviços no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS, assumindo total responsabilidade pela veracidade das informações prestadas.

Local e data.....NOME E ASSINATURA

Primavera, XX de XXXXXX de 2026.

ANEXO IV
REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

_____, sociedade empresária/entidade sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº _____, neste ato representada por _____, portador(a) da cédula de identidade nº _____ e do CPF nº _____, com endereço profissional à _____ (endereço completo), endereço eletrônico _____ e telefone _____, vem, respeitosamente, requerer seu credenciamento junto ao FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PRIMAVERA/PE – FMS, com o objetivo de prestar serviços de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS, consistentes em _____, com capacidade mensal mínima de _____ atendimentos/procedimentos, nos termos do Edital de Credenciamento nº ____/2026 e do respectivo Termo de Referência.

Declara, para os devidos fins, que possui plena capacidade técnica, operacional e estrutural para a execução dos serviços, comprometendo-se a cumprir todas as normas, diretrizes e protocolos do SUS, bem como as condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

Declara, ainda, que teve prévia ciência e plena compreensão, em tempo hábil e suficiente, do objeto, das cláusulas e dos requisitos constantes do Edital de Credenciamento acima identificado, manifestando sua integral concordância com todas as condições nele estabelecidas.

Por ser expressão da verdade, firma o presente requerimento.

Primavera/PE, ____ de _____ de 2026.

Assinatura do Requerente

ANEXO V

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 005/2026
CREDENCIAMENTO Nº 002/2026**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL DE
INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO À CELEBRAÇÃO DO
CREDENCIAMENTO**

Senhor (a) Presidente da comissão de seleção do credenciamento XXXXX/2026:

Eu, portador da Carteira de Identidade n.º
expedida por em/...../....., representante legal da Organização da
Sociedade Civil DECLARO, para os
devidos fins de direito, sob as penas da lei, que a OSC por mim representada cumpre
plenamente os requisitos definidos no EDITAL DE CREDENCIAMENTO PÚBLICO
n.º xxxxx/2026 para a celebração do contrato de credenciamento.

I – Não está suspensa de participar de licitação ou impedida de contratar com a
Administração Pública;

II – Não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública;

III – Não está suspensa temporariamente de participar de credenciamento público nem
impedida de celebrar contrato com órgãos e entidades da Administração Pública;

IV – Não foi declarada inidônea para participar de credenciamento ou contratar com
quaisquer entes da Administração Pública;

V – Não possui registros de penalidades que impeçam sua contratação com o Poder
Público;

VI – Não possui, em seu quadro societário ou diretivo, pessoas que tenham sido
declaradas inidôneas, suspensas ou impedidas de contratar com a Administração Pública;

VII – Não possui dirigentes ou responsáveis técnicos que tenham sido condenados por
improbidade administrativa, nos termos da legislação vigente;

VIII – Não possui vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira,
trabalhista ou civil com dirigente do órgão contratante ou com agente público responsável
pelo credenciamento, fiscalização ou gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge,

companheiro ou parente até o terceiro grau;

IX – Cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, não empregando menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menor de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos.

Declaro, ainda, estar ciente de que a falsidade desta declaração sujeitará a instituição às sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

Primavera/PE, ____ de ____ de 2026.

Assinatura do responsável legal



ANEXO VI
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 005/2026
CREDENCIAMENTO Nº 002/2026

DADOS CADASTRAIS

C.N.P.J./C.P.F.: _____

RAZÃO SOCIAL/NOME: _____

ENDEREÇO: RUA/AV/Nº/BAIRRO.: _____

MUNICÍPIO: _____ **U.F.:** _____

CEP.: _____

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: _____

INSCRIÇÃO ESTADUAL: _____

DADOS BANCÁRIOS

CONTA CORRENTE Nº _____

CÓD. DO BANCO: Nº _____

SIGLA: _____

NOME/Nº AGÊNCIA: _____

NOME DO REPRESENTANTE QUE ASSINARÁ O CONTRATO:

CARGO QUE OCUPA: _____

ESTADO CIVIL: _____

IDENTIDADE Nº _____, **ORGÃO EXPEDIDOR,** _____

C.P.F. Nº: _____

NACIONALIDADE: _____

PROFISSÃO: _____

ENDEREÇO RESIDENCIAL: _____

Coragem para fazer mais

OBS: Deverá ser anexada cópia do cabeçalho do extrato da Conta Corrente acima referida.